



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

PORTARIA Nº 001/2017 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei nº 7347/95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes de grandes eventos com emissão de Poluição Sonora, às quais por atingir limites acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que eventos que geram poluição sonora

também podem ser fiscalizados pela Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, podendo inclusive gerar compensação ambiental com retorno para o município;

CONSIDERANDO que a poluição sonora pode configurar contravenção penal de perturbação do trabalho e sossego alheios (art. 42, III da Lei das Contravenções Penais), e o crime descrito no art. 54, da Lei nº 9.605/98, tendo pois reflexos penais;

CONSIDERANDO que ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, denominado **COMPROMITENTE**, e a Sra. **Ana Maria Oliveira**, portadora do RG nº 490.089 SSP/PI, CPF nº 275.058.713-15, responsável pelo empreendimento "Bar Os Amigos", localizado à Rua Justino Vieira, nº 1319, bairro Cedro, Monsenhor Gil/PI, denominado **COMPROMISSÁRIA**, no âmbito da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, **firmaram Termo de Ajustamento de Conduta em virtude de** abaixo assinado subscrito por pessoas residentes e domiciliadas nas proximidades do Bar "Os Amigos", estabelecimento este localizado entre os bairros Cedro e Cachoeira, através do qual se pugnara ao *Parquet* Estadual pela adoção de medidas no sentido de regularizar o som utilizado no referido bar, uma vez que a população vinha sofrendo, amiúde, perturbação de sossego, haja vista o abuso de sinais acústicos e instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO que desde que o Termo de Ajustamento de Conduta fora firmado a COMPROMISSÁRIA deixara de encaminhar à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, com 10 (dez) dias de antecedência, cópia da documentação encaminhada à Prefeitura Municipal informando a realização de eventos festivos, a partir do dia 1º de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA assumira o compromisso de realizar apenas (01) um evento sonoro a cada 15 (quinze) dias no espaço "Bar Os Amigos", respeitando o período máximo de seis horas por festa, tendo como horário de encerramento a meia-noite, a partir do dia 1º de janeiro de 2016, mas que, consoante notícia de particular, colhida mediante termo de declarações próprio, a frequência não vem sendo respeitada;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 63/2011, destina-se ao

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 001/2017 para fins de acompanhamento de cumprimento de TAC firmando no âmbito desta Promotoria de Justiça, de molde que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para a exequibilidade de tal instrumento de resolução de conflitos.

- Arquivar cópia desta portaria em pasta própria junto à Promotoria de Justiça, bem como promover a publicidade à mesma;
- Expedir ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA informando a instauração do procedimento e anexar cópia da portaria;
- Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Monsenhor Gil, 28 de março de 2017.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça